

DIREITOS HUMANOS E O POLICIAL MILITAR

HUMAN RIGHTS AND THE MILITARY POLICE

SILVA, Lucas Souza e¹
SANTOS, Nilton de Almeida²

RESUMO

O presente artigo levantou dados e questionamentos sobre a relação entre os Direitos Humanos e a instituição Polícia Militar do Estado de Goiás, dados estes que foram fundamentados por pesquisas de autores renomados nas áreas de Segurança Pública e Direitos Humanos, como Ricardo Balestreri, Jan Van Creveld Carvalho Monteiro, José Vicente Tavares Santos, Maria Cecília de Souza Mynaio, dentre outros e ainda levando em consideração dados fornecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Após observar conceitos e dados levantados nas fontes citadas anteriormente pode-se concluir que os temas tratados no presente trabalho não são antagônicos, pelo contrário devem estar alinhados um com o outro, já que ambos visam a defesa da sociedade e ainda mais que os agentes de segurança pública necessitam mais do que qualquer cidadão da tutela dos Direitos Humanos, visto que o atual momento da segurança pública brasileira sofre com a vitimização policial, devendo assim tal classe ter uma maior atenção por parte de todos os seguimentos da sociedade seja ele público ou privado.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Polícia Militar do Estado de Goiás. Vitimização Policial.

ABSTRACT

This article has raised data and questions about the relationship between Human Rights and the Military Police institution of the State of Goiás. These data were based on research by renowned authors in the areas of Public Security and Human Rights, such as Ricardo Balestreri, Jan Van Creveld Carvalho Monteiro, José Vicente Tavares Santos, Maria Cecília de Souza Mynaio, among others and still taking into account data provided by the Secretariat. After observing the concepts and data gathered in the sources mentioned above, the themes dealt with in this work are not antagonistic, on the contrary they must be aligned with each other, since both aim at the defense of society and even more that the public security agents need more than any citizen of the protection of human rights, since the current moment of Brazilian public security suffers from police victimization, and this

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, lucasdireito0305@gmail.com; Formosa-GO, Maio de 2018

² Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, niltonsantosgo@hotmail.com, Formosa-GO, Maio de 2018

class must therefore pay greater attention to all segments of society whether public or private.

Keywords: Human rights; Military Police of the State of Goiás; Police Victimization.

1 INTRODUÇÃO

No atual momento da sociedade brasileira muito tem se dito acerca da violência e da criminalidade, abordando tais temas fica claro que é inevitável não falar da Polícia Militar. A Polícia Militar é uma instituição que está pronta para servir a sociedade vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, tal instituição militar possui a função constitucional de exercer o policiamento ostensivo e preservar a ordem pública (BRASIL, 1988). Tal atividade não é nada fácil já que para que se garanta o cumprimento de tal dispositivo mandamental da Constituição Federal a Polícia Militar assume diversos deveres que se fazem inerentes a ordem pública, com isto o policial militar muitas vezes fica literalmente entre o legal e o ilegal, grande prova disto é que a Polícia Militar constantemente é acusada de violar os Direitos Humanos. No entanto, ao analisar as condições de trabalho, a pressão e a própria insegurança jurídica que tais garantidores da lei sofrem, deve-se analisar com mais cautela tal tema.

Os Policiais Militares além de serem um dos principais protetores da sociedade brasileira, também são aqueles mais vulneráveis de um determinado ponto de vista, já que são submetidos a um regime militar onde há inúmeras restrições e, além disto, por serem representantes do Estado em sua atuação diurna agem em nome deste, no entanto, quando são acusados de exceder suas atribuições respondem por seus atos de forma totalmente desguarnecida pelo Estado e muitas das vezes antes mesmo de uma sentença condenatória transitada em julgado, já são “condenados” e sofrem consequências administrativas de seus atos.

Muito se cobra de tais profissionais e pouco se dá em troca de seu esforço, até mesmo garantias já conquistadas no passado são esquecidas para os policiais como, por exemplo, os Direitos Humanos e sua aplicabilidade na Polícia Militar, surgindo assim à necessidade do debate e esclarecimento de tal tema.

Sendo assim surge a indagação de que: será que os Direitos Humanos não são aplicáveis aos Policiais Militares? Os Policiais Militares não possuem os mesmos direitos do que qualquer outro cidadão?

O presente artigo visa primordialmente esclarecer que os Direitos Humanos são inerentes a qualquer ser humano, independentemente de sua profissão ou situação social e, além disto, desmistificar o jargão popular de que “Direitos Humanos somente existem para proteger os infratores da lei”. Visa ainda esclarecer que os Policiais Militares possuem os mesmos direitos de um cidadão comum e que quando estão sujeitos as consequências jurídicas de seus atos no exercício de sua profissão necessitam das garantias constitucionais asseguradas a eles.

O presente trabalho é de extrema importância, tanto para os Policiais Militares do Estado de Goiás, quanto para a própria Polícia Militar do Estado de Goiás. Já que com a garantia, o esclarecimento e a imposição de direitos inerentes aos Policiais Militares garantem uma segurança pública de qualidade, um profissional de segurança motivado e, além disto, traz respaldo para as ações de trabalho dos policiais que estão baseadas na legalidade.

Para tanto, o presente artigo terá como base a pesquisa bibliográfica, tanto em livros, como em artigos de renomados professores e doutores das áreas relativas ao presente tema, para que assim possa tentar esclarecer o tema aqui discutido.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 CONCEITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Em um primeiro momento se deve conceituar o que são os Direitos Humanos. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), Direitos Humanos são direitos inerentes a todas as pessoas, independente de qualquer condição, seja ela relativa a sexo, raça, etnia ou religião (ONU, 2018). Observa-se um conceito simples e esclarecedor que prega que todo ser humano possui direitos fundamentais. Tais direitos são de extrema importância, pois em suma visam garantir direitos básicos a todas as pessoas, protegendo-as contra o poder opressor estatal, tais direitos visam frear o poder concedido ao estado através do contrato social.

Segundo o Doutor Norberto Bobbio, Direitos Humanos podem ser definidos em três concepções, são elas:

1. Tautológicas – estabelecem que direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem. Não indicam qualquer elemento que os caracterize;
2. Formais – desprovidas de conteúdo e meramente portadoras do estatuto proposto para esses direitos. Assim, direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado;
3. Teleológicas – embora tragam alguma menção ao conteúdo, pecam pela introdução de termos avaliativos, ao sabor da Samuel Antonio Merbach de Oliveira ideologia do intérprete, como “direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização etc. (BOBBIO, 2002, p.17)

Ainda nesta linha a professora Cristiane Rozicki diz que os direitos fundamentais do homem são prerrogativas fundamentais, importantes e iguais para todos, cuja principal finalidade é assegurar um bom convívio social e livre de limitações por parte do poder estatal ou de qualquer outra pessoa ou instituição (ROZICKI, 2000).

Após tais explicitações feitas anteriormente observam-se que os Direitos Humanos surgem para garantir a todo ser humano independente de qualquer coisa, condições mínimas de uma vida digna, tais direitos visam precipuamente coibir excessos praticados pelos Estados ou por qualquer indivíduo, contra qualquer ser humano. Mesmo que tais direitos muitas das vezes não sejam colocados em práticas e exista apenas no mundo formal sua existência é de extrema importância, pois mesmo que não sejam colocados em práticas por alguns existem para coibir e serem cobrados pela humanidade.

Sendo assim, a relação entre os Direitos Humanos e a atividade policial militar estão mais próximas do que muitos pensam, só que ao contrário do consenso comum os Direitos Humanos também estão presentes em nosso ordenamento jurídico para coibir os excessos que por ventura possam ser praticados pelo Estado contra seus próprios agentes.

2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Há vários documentos que contribuíram idealmente e literariamente para construção dos Direitos Humanos, no entanto, o aprofundamento do conteúdo para a concepção histórica dos Direitos Humanos deve ser analisado em outro artigo. No presente trabalho serão analisados os que apresentam os principais pontos para o presente artigo.

Os Direitos Humanos estão presentes em vários documentos pela história como, a Magna Carta de 1215 foi a declaração solene do rei João da Inglaterra, conhecido como João Sem Terra. Resumidamente tal documento foi assinado pelo rei e limitava o absolutismo de seus poderes, reconhecendo assim que o rei também deveria respeitar os dispositivos legais da época, a grande consequência de tal documento foi à insatisfação dos burgueses e da igreja católica na época, pois tais classes se beneficiavam com o poder absolutista do rei (COMPARATO, 2003).

Após a Magna Carta de 1215 um documento de grande importância para a evolução dos Direitos Humanos foi o “*Bill of Rights*” de 1689, também conhecida como Declaração dos Direitos de 1689, foi um conjunto de regras impostas pelo parlamento aos soberanos ingleses Maria II e Guilherme III, tal documento declarava direitos do parlamento inglês, como eleições livres e determinava limites ao poder do monarca da época (COMPARATO, 2003). O presente documento foi de extrema importância para a consolidação e garantia da participação popular e limitação dos poderes dos governantes. Há reflexo do presente conjunto de regras até mesmo em dispositivos legais da modernidade.

Em 1864 ocorreu a Convenção de Genebra, ainda segundo COMPARATO, tal convenção trouxe pela primeira vez o conceito de direito humanitário. Os Direitos Humanos visavam à proteção de todos envolvidos em conflitos bélicos, ou seja, soldados feridos ou até mesmo de civis. O autor ainda traz brilhantemente que tal conjunto de leis e costumes foram à introdução dos direitos humanos na esfera internacional (COMPARATO, 2003). A Convenção de Genebra inaugurou em âmbito internacional a aplicabilidade de determinadas normas, tentando assim gerir conflitos armados e garantir mínimos direitos aos envolvidos em conflitos bélicos.

Após o fim da segunda guerra mundial os países vencedores fundaram a conhecida Liga das Nações, fundada em 1919 o seu principal objetivo era criar um organismo internacional que assegurasse a paz, após observarem os massacres ocorridos na primeira guerra mundial. Durante o período de atuação de tal organismo internacional, houve várias crises mundiais, entre elas a que se destacou mais foi à segunda guerra mundial que durou de 1939 até 1945. Apesar de ser um período triste para a história da humanidade a Liga das Nações editou alguns documentos que serviram como base para a posterior Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. São eles: Pacto da Sociedade das Nações (1919); Carta do Atlântico (1941); Declaração das Nações Unidas (1942) (COMPARATO, 2003).

Após o assombroso número de mortos e feridos advindos da segunda guerra mundial, foi então criada a Organização das Nações Unidas, em 24 de outubro de 1945, cujo objetivo primordial é a manutenção da paz mundial e o desenvolvimento das nações. A partir daí foi editada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 tal documento foi proclamado em 10 de dezembro de 1948, em Paris. A Declaração estabeleceu pela primeira vez a proteção universal dos direitos humanos. (ONU, 2018)

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ocorreram dois momentos que não poderiam deixar de serem citados, devido a sua extrema importância que foram os Pactos Internacionais de Direitos Humanos de 1966 e a Conferência de Viena de 1993. Tal conferência tem seu objetivo resumido no artigo 32 da Declaração de Viena que diz: “32. A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem reafirma a importância de garantir a universalidade, a objetividade e a não seleção na ponderação de questões relacionadas com os Direitos do homem.” (ONU, 2018)

Pode-se observar que na evolução histórica dos Direitos Humanos muito se afirmou na universalidade de tais direitos, ou seja, seu alcance não tem barreiras, ele alcança a todos independente de qualquer situação, mais o que tem se observado no mundo a fora e dentro do próprio Estado brasileiro é o desrespeito a tais direitos, ainda mais quando se traz para o enfoque do presente trabalho que é a aplicabilidade dos Direitos Humanos nas instituições policiais militares, já que na própria construção histórica de tais direitos a presença dos militares foi de extrema importância, principalmente na fase de maior relevância para a consolidação de tais direitos, que ocorreu no período da primeira e segunda guerra mundial, além do período pós-guerra.

Seguindo esta concepção não há um raciocínio lógico para que se fale que dentro do militarismo não há direitos e sim abdições de direitos. O regime militar em qualquer parte do mundo presa sim pela hierarquia e disciplina, no entanto, resguarda aos seus subordinando além obrigações direitos que devem ser respeitados, sendo os mais importantes os relativos a vida e a dignidade humana, ou seja, os Direitos Humanos.

2.3 A INSTITUIÇÃO POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

O militarismo sempre esteve presente nas mais diversas culturas e sociedades ao longo da história antiga e contemporânea, grande parte das atividades militares estão ligadas a atuação externa de um país ou nação, no entanto, existem alguns países que adotam o modelo de policiamento francês, onde existe uma força militar que tem aplicabilidade interna. Na França tal modelo foi denominado como *Gendarmerie*. Já no Brasil a consolidação de uma polícia militarizada se deu através das diversas constituições federais.

O primeiro surgimento de uma instituição policial propriamente dita no Brasil se confunde com a vinda da família real no ano de 1808, com a criação da Intendência Geral da Polícia, também conhecida como IGP. Já em 1809, o príncipe João VI criou a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia da Corte do Rio de Janeiro, tal instituição foi um marco para as polícias no Brasil já que fora considerada a primeira polícia ostensiva do Brasil. (CAMPOS, 2011)

Com o advento da Constituição Federal de 1934, surge à expressão “polícia e segurança”, em seu artigo 5º, V. Tal dispositivo legal preconizava que era de competência privativa da União legislar sobre tal instituição. (BRASIL, 1934). Já na Constituição Federal de 1946, surge pela primeira vez o termo polícia militar, no entanto, a Constituição ainda colocava como competência privativa da União legislar sobre tal tema.

Um momento histórico que não poderia deixar de ser citado foi à intervenção militar de 1964, em uma breve síntese na presente data foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares, pelo Decreto-Lei nº 317 de 1967. Este decreto visava à redução do poderio militar das polícias estaduais e consequentemente a sua subordinação ao Exército Brasileiro, prova disto é que o presente Decreto estabelecia que os comandantes das polícias militares estaduais deveriam ser oficiais superiores do próprio Exército Brasileiro.

Após o período da intervenção militar em 1964 e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi estabelecida de forma explícita a função da Polícia Militar, no artigo 144, § 5º, que diz: “§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.” (BRASIL, 1988). Com o advento da Constituição Federal e após um longo período de subordinação direta ao Exército Brasileiro as Polícias Militares adquirem novamente a autonomia e voltam a exercer sua atividade primária que é a de

policciamento ostensivo e preservação da ordem pública dentro dos seus respectivos estados.

2.5 A OPOSIÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E A POLÍCIA

Ao observarmos a história brasileira é possível perceber que a polícia e os Direitos Humanos estiveram sempre em posições opostas. Pode-se observar isto com as inúmeras manifestações contrárias aos Direitos Humanos no regime militar, foi em tal período em que a polícias se revestiu do estigma de instituição contrária aos Direitos Humanos devida as ações baseadas na violência, sendo oposta ao seu modelo ideal. Com isso foi se criando o afastamento da sociedade e da polícia, é possível ainda na atualidade perceber em alguns segmentos da sociedade, principalmente em grupos de maior vulnerabilidade a grande distância existente entre o poder estatal exercido pela polícia e a própria sociedade (BORGES, 2011).

Após o término do regime militar o novo Estado que surgiu no Brasil percebeu que havia a necessidade de modificar o sistema de segurança pública no país, visando à parceria entre as instituições policiais e a sociedade, consequentemente a aproximação dos Direitos Humanos das forças policiais tendo como consequência o benefício da comunidade em geral.

É evidente que a polícia é o aparelho repressor do Estado, que a ela cabe o monopólio legítimo da força, sendo necessário tal monopólio a partir do estabelecimento do contrato social na sociedade, onde os cidadãos colocaram na mão do Estado a responsabilidade pela Segurança Pública. Sem tal autorização para o uso legítimo da força a polícia seria incapaz nos dias de hoje garantir a lei e a ordem ainda mais no atual momento da sociedade brasileira. Sendo assim ao praticar sua atividade típica a polícia confrontará alguns setores ou minorias da sociedade.

Para enfrentar tal questionamento surge o modelo Inglês de policiamento, como forma alternativa de se garantir a ordem pública sem a utilização da força física como meio principal. O chamado “modelo inglês de polícia”, era baseado na relação entre os membros das forças policiais e a sociedade onde eles atuavam, surge-se assim o modelo de polícia comunitária como uma aposta na revolução da segurança pública. O presente modelo visava modificar a forma da polícia de agir, ou seja, em vez de ser uma polícia que haja de forma reativa depois

que o crime ocorra, a polícia passa agir de forma proativa evitando que o crime ocorra com a cooperação voluntária da própria sociedade e muito mais do que isso a polícia agindo de tal forma passa a ter a aceitação voluntária por parte da sociedade do seu monopólio legítimo da força, tendo conseqüentemente menos rejeição por parte da sociedade (SANTOS, 1997). Tal modelo de policiamento é extremamente importante e deve ser estudado com mais aprofundamento em momento posterior.

No entanto, o maior desafio de tal parceria é a quebra de estereótipos dentro das instituições policiais, já que tais instituições possuem uma cultura tradicionalista e ainda no caso das polícias militares são baseadas na hierarquia e disciplina. Tornando assim as instituições policiais um “círculo” fechado para novas tendências, mas para que se quebre tal cultura policial é necessário mudar a concepção dos policiais acerca dos Direitos Humanos e torná-los promotores de tais direitos e não opressores.

Um texto que traz com brilhantismo tal ideal é o texto Direitos Humanos coisa de Polícia, do professor Ricardo Balestreri, no presente texto ele aborda treze reflexões que interligam a moderna instituição policial aos Direitos Humanos, abordando o processo de democratização do Brasil ao novo modelo de polícia que vem sendo construído no Brasil, defendendo a ideia de que sociedade e polícia trabalhando juntos é a melhor opção para uma sociedade democrática. Uma reflexão que se apresenta de suma importância para o tema aqui discutido é a reflexão de número treze, que aborda o aspecto da formação dos policiais, tal reflexão diz basicamente que as escolas de formações de policiais possuem grande importância para a formação de um policial cidadão e promotor dos Direitos Humanos, sendo priorizada a capacitação dos policiais nas mais diversas áreas do conhecimento, seja em ciências humanísticas ou até mesmo na formação de um juízo moral, não devendo tais escolas restringir ao ensinamento da força bruta (BALESTRERI, 1998).

Sendo assim o grande desafio que surge é idealizar dentro das instituições policiais, que os Direitos Humanos existem não só para proteger os infratores da lei, mas também para protegê-los de qualquer afronta aos seus direitos, implementando assim a cultura de que os Direitos Humanos são verdadeiramente universais e existem para frear os abusos do poder Estatal contra qualquer pessoa seja ela policial ou não.

2.6 A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E OS POLICIAIS MILITARES

É evidente o impacto que a sociedade em geral sofre com o aumento da criminalidade em todo país e é claro os policiais militares fazem parte da sociedade e consequentemente são os que mais sofrem com o aumento da criminalidade, pois são eles que estão na “ponta da lança”.

A doutora Maria Cecília de Souza Minayo em 2007 elaborou um estudo voltado para a vitimização de policiais militares e civis do Rio de Janeiro na segurança pública. Dentro do presente estudo foram levantados alguns dados da época que hoje somente se agravaram, dentre eles se destacam os seguintes:

Dos 4.518 policiais mortos e feridos por todas as causas, de 2000 a 2004, 56,1% foram vitimados durante as folgas, contra 43,9%, em serviço. Nesse período, a ação violenta representou 57,2% das causas de suas mortes e ferimentos, proporção que cresceu nos últimos dois anos, passando de 53,2% em 2002, para 63,7% e 67,1% em 2003 e 2004, respectivamente.

Do total de 758 policiais mortos, 173 (22,8%) estavam em serviço. Quando mortos em serviço por ação violenta, essa proporção é maior (26,4%). Os dados evidenciam, desde o ano de 2002, crescimento da proporção de óbitos em serviço por ação violenta, passando de 75% para 88%. O número de policiais que perdeu a vida em serviço foi 2,5 vezes maior em 2004 quando comparado ao ano de 2000.

Dados de óbitos por ação violenta indicam que morreram 2,8 vezes mais policiais militares em folga, em 2004, do que os que se encontravam em serviço. Porém, a importância da ação violenta é maior na mortalidade desses últimos (ela representa 83,2% das causas de óbito dos policiais que morreram em serviço, comparados aos 68,5% dos que morreram em folga) 14. (MINAYO, 2007)

É evidente que desde a realização do presente estudo e até os dias de hoje a violência e a vitimização policial cresceram de forma absurda, prova disto são os números do ano de 2017, no Rio de Janeiro 134 policiais foram mortos (UOL, 2018). É certo que a vitimização policial se tornou um problema social e de extrema gravidade, já que aqueles que devem promover a segurança pública estão se tornando vítimas. O presente tema deve ser encarado com mais seriedade por toda a sociedade e inclusive pelos membros dos poderes Executivos e Legislativos, sendo necessário tomar medidas mais contundentes devido ao momento social e político do país.

Tal tema fora abordado de forma muito esclarecedora também por Durante e Junior (2013), os autores explicitaram os fatores relacionados à vitimização e as formas de violência que o policial pode vir a sofrer devido a profissão que exerce. No artigo “Vitimização dos policiais militares e civis no Brasil”. Os autores abordam um tópico relacionado aos direitos desrespeitados dos policiais,

onde relacionam tal desrespeito a uma classe específica de polícias, ou seja, os policiais que possuem uma maior probabilidade de terem seus direitos desrespeitados são aqueles recém ingressos, do sexo masculino, pretos e pardos, sem residência própria, com baixo nível de escolaridade e geralmente com baixos postos dentro de suas instituições.

Outro dado de extrema importância que fora levantado pelos pesquisadores foi relativo à alta porcentagem de policiais que sofreram algum tipo de violência. São eles: “Entre os policiais militares, 27% foram vitimados por violência física, 5% baleados, 46% ameaçados, 66% discriminados por serem policiais, 61% humilhados por colegas de trabalho e 28% vítimas de acusação injusta da prática de ato ilícito (DURANTE e JUNIOR, 2013)”. Sendo assim fica visível a importância da proteção dos direitos dos policiais que a cada dia que se passa são desrespeitados cada vez mais, são tais agentes de segurança pública que deveriam evitar a vitimização de determinados grupos e hoje na atual sociedade brasileira estão se tornando as próprias vítimas, isto é preocupante e merece a atenção de todos.

Com o agravamento da crise na Segurança Pública, foi lançado no primeiro trimestre do ano de 2017 o Comitê Internacional de Direitos Humanos para Policiais (*Internacional Committee on Human Rights For Police – ICHRFP*), o presente comitê tem sua sede mundial localizada na Espanha e possui como presidente o brasileiro Alex Diaz. No Brasil o Comitê é presidido pela policial federal Lilia Vogel e tem como objetivo principal a proteção dos direitos cerceados do policial, sejam eles inerentes a sua profissão ou a sua dignidade humana. O comitê também visa o amparo as famílias dos policiais que foram vítimas da violência urbana. (FENAFEP, 2018)

Trazendo o tema para mais próximo da Polícia Militar do Estado de Goiás, no ano de 2006, com a evolução da própria sociedade goiana e de movimentos nacionais e internacionais, visando uma melhor condição de vida e de trabalho para os policiais militares do Estado de Goiás, foi criada a Comissão de Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Goiás, tal comissão foi criada com o intuito de apresentar propostas na defesa e garantia dos direitos dos policiais militares, além de ser um marco para o meio militar, trazendo para os policiais militares melhores condições de trabalho e garantias fundamentais, para que possam exercer suas atividades de maneira satisfatória. Segundo fontes da corporação o trabalho da comissão é bastante amplo:

Dentre alguns destaques está a elaboração do regimento interno da Comissão, cuja presidente, major Karise Nérís de Sousa Pereira, juntamente com os outros membros, buscam a inclusão das audiências de custódia na justiça militar por analogia, bem como, o acompanhamento de um dos membros da Comissão de Direitos Humanos nos Tribunais de Júri, em se tratando de crime militar. Além da incansável luta ante a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 15.704/06 e Lei 8000/1976, que fere drasticamente os direitos e garantias fundamentais dos policiais militares. (PMGO, 2018)

A própria sociedade e até mesmo o próprio Estado responsabiliza a grande crise da segurança pública no Brasil a Polícia Militar e se tais entes já sobrecarregam o policial militar como o agente público que deve resolver “todos os problemas” da sociedade, além de não promover a sua valorização e ainda para agravar a condição do policial militar ele ainda passa a sofrer pressões dentro de sua própria corporação além de um parâmetro normal, o principal agente de segurança do país se torna desmotivado e frustrado com o seu serviço, fator que compromete a eficácia da segurança pública. O fator fundamental para a solução de tal impasse é a garantia de Direitos Fundamentais aos policiais, como uma vida digna, salário digno, defesa técnica nos casos exigidos de qualidade, apoio do Estado quando necessitado, a devida valorização do profissional de segurança pública, dentre outros.

O professor Ricardo Balestreri, traz em seu texto “Direitos Humanos Coisa de Polícia”, tal ideia de que os Direitos Humanos que abrangem os policiais são desrespeitados externamente e até mesmo dentro de suas próprias instituições:

A polícia tem muitos direitos violados, não só salariais. Em muitos estados os soldados PMs tem seus direitos violados dentro dos quartéis; na civil, em muitas academias, o mesmo acontece com os alunos, por regras estúpidas. [...] Aí você quer que o sujeito vá para rua, coloca uma arma na mão dele, dá poder a ele e não quer que ele desconte na população. É muito difícil, se a pessoa não tiver um grande equilíbrio. Essa é aquela ideologia, aquela lógica do inimigo, de um certo tipo de Forças Armadas, e que foi contrabandeada não só para a polícia militar mas também para a polícia civil, em grande parte: você tem que incomodar o sujeito, atormentá-lo a tal ponto que ele dali saia neurótico e vá atacar o outro na rua, como inimigo. (BALESTRERI, 1998)

Ainda na presente linha de raciocínio o Capitão da Polícia Militar do Rio de Janeiro Jan Van Creveld Carvalho Monteiro, escreveu o artigo “O policial militar e seus direitos sociais. Análise das situações de vitimização e atendimento social para policiais militares do Rio de Janeiro”. Em seu texto ele aborda a atual crise na Segurança Pública do Rio de Janeiro e o seu impacto direto na vida dos policiais. O Capitão elenca as dificuldades que o policial militar em situação de vulnerabilidade

social enfrenta, dentre as quais ele elenca a defasagem do Quadro de policiais militares do serviço de saúde, a falta de evolução no serviço de assistência social dentro das próprias corporações e consequentemente a falta de atenção dos gestores do Estado frente às instituições policiais. É válido ressaltar que o Capitão Jan Van Creveld Carvalho Monteiro, explicita que os comandos das polícias militares tem se empenhado para a melhoria da assistência aos seus policiais, no caso do Rio de Janeiro ele destaca em seu texto a criação de serviços, benefícios e convênios criados pela Polícia Militar do Rio de Janeiro para os policiais militares em situação de vulnerabilidade (MONTEIRO, 2017).

No entanto, é importante salientar que para se garantir os devidos direitos aos profissionais de segurança pública em situação de vulnerabilidade é necessário não só ações dentro das instituições policiais, mais também fora delas, ou seja, deve haver ações em todos os segmentos da sociedade, seja em âmbito político, jurídico e até mesmo por meio da sociedade civil, pois somente com concepção generalizada de toda a sociedade da importância da garantia dos direitos dos policiais e que haverá uma Segurança Pública de qualidade, em contraposto se continuar no ritmo que está com a não valorização do policial e a elidir direitos fundamentais dos profissionais de segurança, a sociedade democrática que se conhece hoje estará fadada ao fracasso. Como disse o Marechal Osório: “A farda não abafa o cidadão no peito do soldado.”, tal frase resume bem o tema do presente trabalho, ou seja, não é porque um cidadão se tornou policial que deixou de ser cidadão e é esta concepção que todos devem ter.

Após observar inúmeras conceituações, estudos e posicionamentos a concepção popular que “Direitos Humanos só servem para proteger infratores da lei”, não é válida e deve ser combatida, pois os Direitos Humanos servem para proteger qualquer humano seja ele infrator da lei ou policial, esta concepção deve ser apresentada inclusivamente nas próprias instituições de segurança pública, com mais atenção a polícia militar que tem por essência o militarismo que por sua própria natureza possui como pilares a hierarquia e disciplina, no entanto, tais pilares não podem ser considerados antagônicos aos Direitos Humanos, pelo contrário podem caminhar lado a lado, garantindo assim uma segurança pública de qualidade para toda a sociedade. Hoje na instituição policial militar existem ainda muitos policiais que se quer tem conhecimento acerca de seus direitos e garantias, e são estes policiais que defendem diurnamente a sociedade e que merecem a devida valorização.

A aplicabilidade efetiva dos Direitos Humanos em relação ao policial militar pode ser um dos grandes fatores para a melhoria da segurança nacional, pois hoje no Brasil o policial militar que tem a função do policiamento preventivo e ostensivo e que está em contato com a sociedade no seu dia a dia, é o policial militar que trabalha vinte e quatro horas por dia na rua, promovendo a sensação de segurança que o Estado proporciona para a sociedade. E se o principal agente de segurança pública não possuir meios e amparo efetivo, também não terá como promover uma segurança efetiva para a sociedade que serve. Então se pode concluir que se os Direitos Humanos e a Polícia Militar andarem juntos, todos tem a ganhar, tanto a própria instituição, quanto o policial militar e ainda mais a sociedade.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Como foi abordado no presente trabalho anteriormente de forma explicita há diversos questionamentos quando se trata dos temas Direitos Humanos e Polícia, sendo mais específico quando se trata da Polícia Militar, instituição que está no dia a dia mais próxima da sociedade e conseqüentemente de seus problemas. Pode-se observar no decorrer do presente artigo que há duas vertentes relacionadas ao tema aqui abordado, uma é de que a atividade policial e os Direitos Humanos são conceitos antagônicos, ou seja, andam em lados opostos já que a polícia é o “braço forte do estado” e os Direitos Humanos visam coibir abusos praticados pelo Estado contra os cidadãos. Outro ponto de vista que ganha destaque com a evolução de pensamento da sociedade e também da própria polícia e que ambos devem caminhar lado a lado, ou seja, a polícia deve ser propagadora de tais direitos, devendo, além disso, garantir a proteção de tais direitos fazendo que cada policial seja um promotor dos Direitos Humanos e não um contraventor dos mesmos.

Segundo Comparato este último posicionamento vem ganhando cada vez mais força desde a criação do modelo de policiamento comunitário estabelecido por Robert Peel na Inglaterra onde trouxe a polícia como um ente próximo da sociedade e não distante da mesma, sendo que a polícia faz parte da sociedade, sendo assim não há justificativa para dizer que tal instituição é contra a população, o qual tem o dever de proteger (COMPARATO, 2003).

Mais a diante o professor Ricardo Balestreri tem abordado em diversas obras a importância de uma polícia multifacetária, não sendo apenas aquela

instituição responsável pelo uso exclusivo e legítimo da força, mas sim uma instituição que está presente para resolver diversos problemas sociais que lhe é apresentado e para isto a polícia deve ser qualificada tanto fisicamente, quanto intelectualmente, tanto que no texto “Direitos Humanos Coisa de Polícia”, o professor Balestreri traz a importância da inovação dos currículos dos cursos de formação das academias de polícia, para que se tenham cada vez mais profissionais de segurança pública qualificados para atender o cidadão de bem e a sociedade (BALESTRERI, 1998).

Outra questão que deve ser esclarecida e que coloca com incabível a afirmação de que Direitos Humanos e a instituição policial são antagônicos, é que os policiais que são chamados de contraventores de tais Direitos necessitam cada vez mais da proteção dos Direitos Humanos. Na presente sociedade brasileira é uma triste realidade a vitimização de policiais, sendo mais acentuado o nível de violência contra policiais militares.

Prova disto foi uma pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública Fórum Nacional de Segurança Pública no ano de 2015. Ocasão em que foram entrevistados 10.323 participantes, sendo que destes 44,5% eram policiais militares, dentre os quais 75,6% dos policiais entrevistados já sofreram ameaça em serviço e 53,1% sofreram ameaça fora de serviço. Entre os policiais militares 73% já tiveram algum colega próximo vítima de homicídio. Outro ponto alarmante da pesquisa é quanto ao local em que o policial militar corre o risco de ser morto, 38,4% apontaram o local sendo em serviço, 29,6% fora de serviço, 1,2% no exercício de outras atividades profissionais e 30,8% responderam que correm o mesmo risco em serviço, fora de serviço ou no exercício de outras atividades profissionais. Tais dados demonstram a insegurança com que os próprios agentes de segurança pública convivem diariamente tanto em serviço quanto fora dele (FBSP, 2015)

Além disso, a pesquisa citada anteriormente verificou que até mesmo os familiares dos policiais sofrem com a violência simplesmente por terem um familiar policial, 33,6% disseram que seus familiares foram vítimas de violência ou ameaça e 26,7% tiveram pelo menos um familiar ameaçado ou vítima de violência por motivo de retaliação (FBSP, 2015).

Após observar tais dados levantados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública fica claro que os policiais da sociedade brasileira atual precisam de uma maior atenção tanto por parte dos governantes quanto por parte dos

“Direitos Humanos”, já que se não puderem garantir sua própria segurança como irão garantir a segurança de terceiros? Sendo assim se os Direitos Humanos e a Polícia andarem lado a lado desde a formação dos policiais até mesmo em uma ocorrência de alta complexidade todos tem a ganhar com isto, tanto a própria sociedade quanto, a instituição policial e o próprio policial.

A sociedade terá um promotor dos direitos humanos, com o poder nas mãos de decidir à situação que lhe é apresentada da melhor forma possível dentro dos ditames legais, a instituição terá um profissional qualificado nas ruas zelando pelo seu nome e agindo dentro da legalidade e com o maior nível de instrução possível e o policial terá um maior respaldo jurídico e organizacional nas suas ações diárias e, além disto, terá um maior apoio até mesmo nas questões fora de serviço.

Prova de que tal modelo é mais adequado tanto para as policias de todo o Brasil quanto ao Estado de Goiás é a criação de comissões internas policiais relativas aos Direitos Humanos espalhadas por todo país, como já foi explicitado no presente trabalho a Polícia Militar visando à melhoria tanto profissional quanto particular de seus servidores criou a Comissão de Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Goiás, no entanto, para a efetiva garantia dos direitos inerentes aos servidores de segurança pública não basta apenas iniciativa das instituições policiais é necessário a conscientização de tal ideia por parte dos próprios policiais, dos governantes e da sociedade. Para que isto ocorra deve-se começar propagar a ideia de que cada agente de segurança pública é um promotor dos Direitos Humanos e não o contrário, para que se quebre o paradigma enraizado de forma equivocada em nossa sociedade, pois somente assim teremos um policial valorizado por toda sociedade e conseqüentemente uma segurança pública de qualidade, assim como ocorre em países desenvolvidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo científico teve como objeto principal de pesquisa a relação entre os Direitos Humanos e a Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo como embasamento pesquisas bibliográficas e pesquisas de campo realizadas pelo Fórum Nacional de Segurança Pública.

Após o levantamento de tais dados foi possível perceber que quando se trata dos temas aqui estudados a dois principais posicionamentos. O primeiro é de

que a relação entre os Direitos Humanos e a Polícia Militar é divergente, ou seja, antagônica, visão que se baseia em décadas de pensamentos retrógrados baseados em uma cultura arcaica que não é mais compatível com o atual momento da sociedade moderna. O segundo posicionamento é de que ambos os seguimentos devem ser parceiros, caminhando para a mesma direção, com o mesmo intuito para uma efetiva prestação de segurança para a sociedade na qual estão inseridos.

Com os diversos estudos aqui apresentados fica claro que se Direitos Humanos e Polícia não se constituírem como parceiros, tanto a polícia quanto a própria sociedade se tornaram cada vez mais vítimas dos contraventores da lei, prova disto é o conseqüente aumento da criminalidade e da vitimização de policiais no Brasil. A única solução para reverter tal quadro crítico é a inovação na Segurança Pública e a inovação que a sociedade precisa e cada vez mais se parceira da Polícia, só assim estes dois segmentos unidos poderá existir uma Segurança de qualidade para todos e quando se observa a forma com que a Polícia Militar do Estado de Goiás vem inovando a sua forma de policiamento, positivando cada vez mais a doutrina do policiamento comunitário e conceitos adotados pela doutrina dos Direitos Humanos, percebe-se que cada vez mais tal instituição se aproxima da sociedade a qual tem o dever constitucional de proteger, melhorando assim efetivamente a Segurança Pública no Estado de Goiás.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. Disponível em: <http://www.policiacivil.rs.gov.br/upload/1380658924_Balestreri_Direitos_Humanos_Coisa_policia.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
CAMPOS, Alexandre Flecha. **Educação e qualificação do policial militar para o uso da força**. Goiânia-GO, 2011.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade policial e os direitos humanos**. São Paulo-SP, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 27 jan. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder - **A afirmação histórica dos direitos humanos** / Fábio Konder Comparato. - 3. ed. rev. e ampl. - São Paulo. Saraiva, 2003.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL in **VADE MECUM SARAIVA**. 21 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva 2016.

DURANTE, Marcelo Ottoni e JUNIOR, Almir Oliveira. **Vitimização dos policiais militares e civis no Brasil**. Revista Brasil segurança pública, v. 7, n. 1, São Paulo, 2013

FENAFEP. **Comitê Internacional de Direitos Humanos para Policiais**. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/comite-internacional-de-direitos-humanos-para-policiais-esta-sendo-implantado-no-brasil-2/>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

FBSP - **Fórum Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Pesquisa_vitimizacao_percepcao_risco_2015.pdf. Acesso em: 02 mai. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Vitimização de policiais militares e civis do Rio de Janeiro**. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102311X2007001100024&script=sci_arttext&lng=#back>. Acesso em: 28 jan. 2018.

MONTEIRO, Jan Van Creveld Carvalho. **O policial militar e seus direitos sociais. Análise das situações de vitimização e atendimento social para policiais militares do Rio de Janeiro**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XX, n. 164, set 2017. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19637. Acesso em 30 mar 2018.

ONU, **Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 14 jan. 2018.

ONU. **Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

PMGO. **Comissão de Direitos Humanos da PMGO**. Disponível em:
<<http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=101612&idt=2&lk=13>>.
Acesso em: 28 jan. 2018.

ROZICKI, Cristina. **Noções sobre os direitos fundamentais do homem e alguns aspectos de suas categorias**. Disponível em:
<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/dconstOOI4.ht111>. Acesso em 30 mar 2018.

SANTOS, José Vicente Taveres. **A arma e a flor, formação da organização policial, consenso e violência**. Tempo Social, Ver. Social USP, São Paulo, 1997.

UOL, Site. **Número de PMs mortos**. Disponível em:
<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/01/03/rj-termina-2017-com-134-pms-mortos-por-que-esse-numero-nao-deve-cair-em-2018.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2018.